



COLETIVO

COLETIVO SINDICAL DA COPEL

SENGE-PR - STEEM - SINDEL - SINEL - STIECP

CSMEC

a soma da energia

Coletivo Sindical Majoritário dos Empregados da Copel

• SINDASP
• SINDELPAR
• SINDEL
• SINDESPAR
• SINTEC-PR
• SINTESPAR

Ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

Sr. Procurador-Chefe, Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ – SENGE/PR, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 76.684.828/0001-78, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 630, 22º andar, CJ 2201, Centro Comercial Itália, Centro, CEP 80.010-912, Curitiba, PR; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ – STEEM**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 80.893.035/0001-36, com sede à Rua Vitória, nº 109, Vila Esperança, CEP 87.020-320, Maringá, PR; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO – SINDEL**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 01.011.244/0001-32, com sede à Rua Amantino Teixeira de Carvalho, nº 23, Centro, CEP 86.010-240, Londrina, PR; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE PONTA GROSSA – SINEL**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 03.690.095/0001-00, com sede à Avenida Ernesto Vilela, nº 403, Nova Rússia, CEP 84.070-000, Ponta Grossa, PR; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMOELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO – STIECP**, entidade de representação de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 01.124.499/0001-01, com sede à Avenida Paraíso, nº 739, Centro, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio, PR, entidades integrantes do Coletivo Sindical de Empregados da Copel, neste ato representado por seu Coordenador abaixo signatário; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR**, entidade de representação de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 84.891.589/0001-55, com sede à Rua Professor Ulisses Vieira, nº 1.515, Santa Quitéria, CEP 80.310-120, Curitiba, PR; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA – SINDEL**, entidade de representação de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 01.295.051/0001-50, com sede à Rua Professor Ulisses Vieira, nº 1.515, Santa Quitéria,



COLETIVO
COLETIVO SINDICAL DA COPEL
SENGE-PR - STEEM - SINDEL - SINEL - STIECP



CEP 80.310-120, Curitiba, PR; **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ – SINTESPAR**, entidade de representação de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 76.085.893/0001-87, com sede à Rua Francisco Torres, nº 545, 5º andar, sala 502, Centro, CEP 80.060-130, Curitiba, PR; **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO PARANÁ – SINTEC**, entidade de representação de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 80.377.336/0001-07, com sede à Rua Tibagi, nº 592, CJ 01, Centro, CEP 80.060-110, Curitiba, PR e **SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANÁ – SINDASP**, entidade de representação de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 77.948.727/0001-20, com sede à Rua São Romoaldo, nº 134, 1º andar, Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81.450-660, Curitiba, PR, entidades integrantes do Coletivo Sindical Majoritário dos Empregados da Copel, neste ato representado por seu Coordenador abaixo signatário, vêm perante Vossa Excelência, com fulcro no inciso III do art. 8º, da Constituição Federal, apresentar

DENÚNCIA

com pedido de abertura de Inquérito Civil para a apuração das condutas praticas por **(1) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, e suas subsidiárias integrais, **(2) COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70; **(3) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06; **(4) COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.927/0001-86; **(5) COPEL SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.126.003/0001-02; todas com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Orleans, CEP 81.200-240, Curitiba, PR, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1. Dos fatos.

Ao longo do segundo semestre de 2022, as empresas Denunciadas mantiveram processo de negociação coletiva com as entidades sindicais que compõem os coletivos sindicais acima descritos (além de outras entidades sindicais que não compõem os coletivos, mas que representam categorias profissionais com vínculo empregatício com as empresas do grupo COPEL), com vistas ao estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2022-2024.

O processo negocial acabou por coincidir com o início do processo de privatização do controle acionário das empresas Denunciadas, movido pelo Governo do Estado do Paraná (então



COLETIVO

COLETIVO SINDICAL DA COPEL

SENGE-PR - STEEM - SINDEL - SINEL - STIECP

CSMEC

a soma da energia

Coletivo Sindical Majoritário dos Empregados da Copel

• SINDASP
• SINDELPAR
• SINDEL
• SINDESPAR
• SINTEC-PR
• SINTESPAR

acionista majoritário e controlador), através da apresentação de projeto de lei perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. O objetivo seria a transformação da COPEL de uma sociedade de economia mista em uma sociedade anônima, mediante a venda das ações de propriedade do Governo do Estado em bolsa de valores.

Neste cenário de transformação da natureza jurídica das empresas Denunciadas, os Sindicatos Denunciantes buscaram o estabelecimento de regras de garantia dos empregos dos trabalhadores representados, e a partir de proposta patronal, passaram a negociar o estabelecimento de regras para a abertura de Programas de Demissão Voluntária (PDVs), que beneficiassem (mediante o recebimento de indenização) aqueles trabalhadores que manifestassem o interesse em se desligar das empresas.

Assim, em negociação coletiva, as empresas Denunciadas apresentaram proposta para um primeiro PDV com o pagamento de 30 (trinta) remunerações, e valor mínimo de indenização de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com limite financeiro de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para pagamento destas indenizações, além do pagamento dos haveres rescisórios (inclusive da multa indenizatória dos depósitos fundiários) – valores estes que não integrariam o limite financeiro proposto.

Desde este momento, contudo, as empresas Denunciadas já indicavam aos Sindicatos de que não mediriam esforços para aumentar o limite financeiro indicado na proposta, como forma de contemplar o número total de adesões que viessem a ocorrer no PDV. E estas manifestações por parte das empresas Denunciadas não se limitaram à mesa de negociações com as entidades sindicais, na medida em que foram enviados documentos aos trabalhadores, dias antes da assembleia para votação da proposta final apresentada, em que se afirmou, **categoricamente, que todos os trabalhadores que aderissem ao PDV seriam contemplados, conforme se verifica da mensagem enviada (datada de 13/01/2023):**

2. Adesões que ultrapassem o limite orçamentário do PDV 2023 serão aceitas?

Sim. Nesse caso, de modo a possibilitar as adesões dos empregados, a empresa definirá cronograma de desligamentos das adesões excedentes, considerando a manutenção do equilíbrio dos negócios e necessidade de sucessões em posições críticas.

3. Porque a minuta do ACT prevê análise da viabilidade para posterior liberação das adesões adicionais ao PDV 2023?

A minuta do ACT e da circular do PDV 2023 preveem formalmente a avaliação da viabilidade de ampliação do limite financeiro, **posto que esta formalização é necessária para o registro contábil** adequado no momento exato do reconhecimento do compromisso de desligamento. (Grifou-se)



COLETIVO

COLETIVO SINDICAL DA COPEL

SENGE-PR - STEEM - SINDEL - SINEL - STIECP

CSMEC

a soma da energia

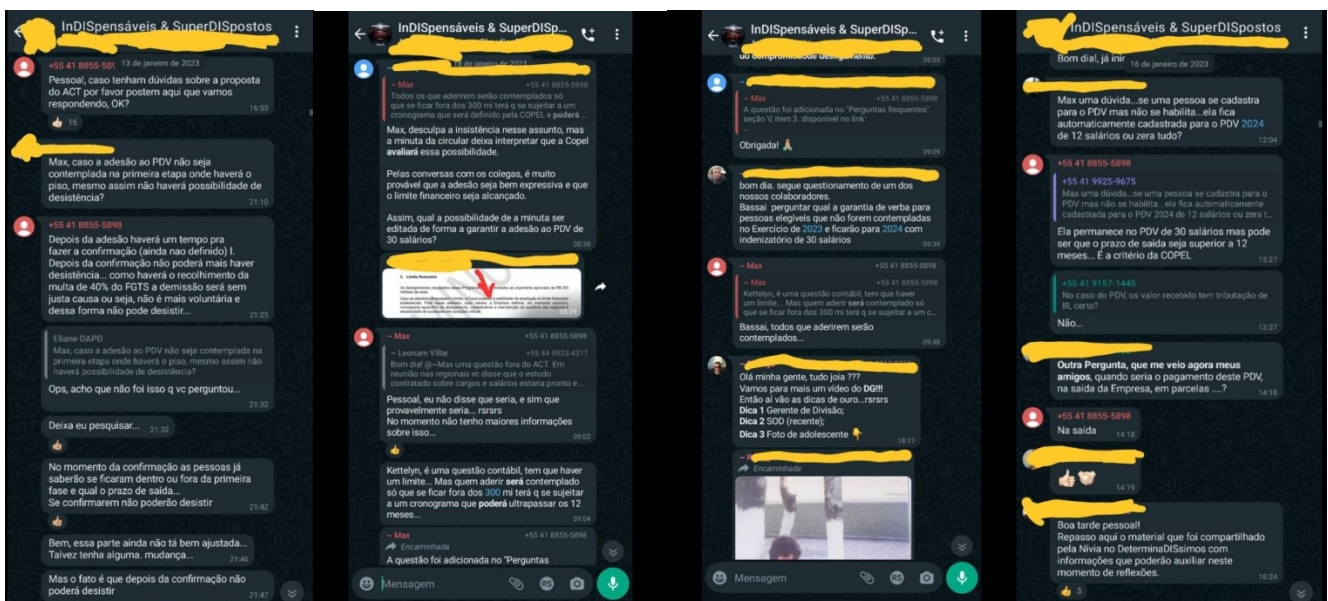
Coletivo Sindical Majoritário dos Empregados da Copel

- SINDASP
- SINDELPAR
- SINDEL
- SINDESPAR
- SINTEC-PR
- SINTESPAR

E em outra mensagem eletrônica, encaminhada no mesmo dia, há o seguinte complemento:

Público: Todos os empregados podem solicitar a adesão. O critério de classificação será a soma dos critérios idade e tempo de empresa, com prioridade para quem tiver soma maior, até o limite financeiro estabelecido. **Caso as adesões ultrapassem esse limite, a Copel definirá cronograma específico de desligamento, considerando a manutenção do equilíbrio dos negócios e necessidade de sucessão em posições críticas.** (Grifou-se)

Estas informações foram reforçadas, ainda em momento anterior à votação da proposta pelos trabalhadores, a partir de mensagens eletrônicas enviadas pelo Diretor Geral de uma das subsidiárias integrais da COPEL em grupo de supervisores e gerentes da empresa, onde as principais dúvidas dos empregados sobre a minuta do Acordo Coletivo seriam discutidas, e posteriormente disseminadas às equipes:



Estas informações, divulgadas por um dos Diretores Gerais de Subsidiárias da COPEL – **membro integrante da Diretoria Executiva da Holding, portanto, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno das Diretorias** – foram determinantes para que os trabalhadores decidissem pela aprovação da proposta encaminhada pelas empresas, na medida em que expressamente dispõem que **todos os trabalhadores que aderissem ao PDV 2023 seriam contemplados.**

Assim, no início de 2023 foi firmado o Acordo Coletivo de Trabalho entre as empresas Denunciadas e o coletivo de Sindicatos que representam as categorias profissionais empregadas, cuja



COLETIVO

COLETIVO SINDICAL DA COPEL

SENGE-PR - STEEM - SINDEL - SINEL - STIECP

CSMEC

a soma da energia

Coletivo Sindical Majoritário dos Empregados da Copel

• SINDASP
• SINDELPAR
• SINDEL
• SINDESPAR
• SINTEC-PR
• SINTESPAR

redação prevê em sua cláusula vigésima primeira o estabelecimento de um Programa de Demissão Voluntária (PDV), nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

A Copel se compromete a lançar, nos próximos 12 (doze) meses, a partir da vigência do presente acordo, Programa de Demissão Voluntária – PDV 2023, que vigorará conforme previsto em circular específica a ser publicada sobre o tema (Anexo I), doravante denominada Circular – PDV 2023 e a presente cláusula coletiva, com as seguintes premissas:

Público: Todos os empregados, admitidos até 01.10.2022 e ativos na data de publicação da circular – PDV 2023, podem solicitar adesão. O critério de classificação para efetivação das adesões será o ranqueamento decrescente da soma de idade e tempo de empresa em 01.02.2023, até atingir o limite financeiro de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Caso as adesões ultrapassem o limite, a Copel avaliará a viabilidade de ampliação do limite financeiro estabelecido. Para essas adesões, caso viáveis, a Empresa definirá, em momento oportuno, cronograma específico de desligamento, considerando a manutenção do equilíbrio dos negócios e necessidade de sucessões em posições críticas.

Indenização: 30 (trinta) remunerações, com valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Benefícios adicionais: Pagamento de subsídio mensal do plano de saúde na Fundação Copel, por 12 (doze) meses após o desligamento, nos moldes do mês de desligamento, desde que o empregado seja participante do plano de saúde em outubro de 2022 até a data do seu desligamento; e manutenção do crédito equivalente ao auxílio alimentação por 12 (doze) meses após o desligamento.

Desligamento: 12 (doze) meses após a transformação da companhia em corporação. Os desligamentos poderão ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, por interesse da empresa, visando a sucessão de posições críticas. Também poderá haver antecipação do desligamento, a pedido do empregado e com a concordância da empresa, considerando a necessidade de sucessão em posições críticas. O desligamento antecipado poderá ocorrer somente após a concretização da transformação da companhia em corporação.

Forma de desligamento: O desligamento ocorrerá com a extinção do contrato de trabalho formalizada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, na modalidade “dispensa sem justa causa”, motivada pela adesão ao PDV, com pagamento da multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS pela Copel, ou seja, importância de 40% (quarenta por cento) do valor base para fins rescisórios.

Em 14 de agosto de 2023 foi finalizada a operação financeira junto a Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, e com isso, no dia 24 de agosto de 2023 foi editada e disponibilizada a Circular nº 032/2023, que trata do Programa de Demissão Voluntária (PDV 2023) no âmbito da COPEL. Da referida circular extraímos o que segue:

2. Escopo e abrangência

Todos os empregados, admitidos até 1º.10.2022 e ativos em 24.08.2023, poderão solicitar adesão. O critério de classificação para efetivação das adesões será o ranqueamento decrescente da soma de idade e tempo de empresa em 1º.02.2023, até atingir o limite financeiro.

3. Limite financeiro

Os desligamentos resultantes desse Programa estarão limitados ao orçamento aprovado de R\$300 milhões de reais.

Caso as adesões ultrapassem o limite, a Copel avaliará a viabilidade de ampliação do limite financeiro estabelecido. Para essas adesões, caso viáveis, a Empresa definirá, em momento oportuno, cronograma específico de desligamento, considerando a manutenção do equilíbrio dos negócios e a necessidade de sucessões em posições críticas.

Conforme se verifica, a Circular em comento replicou as informações gerais estabelecidas no Acordo Coletivo, **em especial aquelas relativas ao limite financeiro e eventual adesões que superassem o referido limite financeiro**. Ambas as disposições, a partir da redação do Acordo Coletivo e da Circular nº 032/2023, não parece suscitar muitos questionamentos, sendo



COLETIVO
COLETIVO SINDICAL DA COPEL
SENGE-PR - STEEM - SINDEL - SINEL - STIECP



relativamente um assunto objetivo: os trabalhadores serão ranqueados a partir do somatório de suas idades e tempo de serviço com a empresa; e a partir deste ranqueamento, seriam deferidas as adesões ao PDV que ficassem dentro do limite financeiro.

Em que pese a redação dos dispositivos normativos (constantes do Acordo Coletivo de Trabalho e da Circular editada pelas empresas Denunciadas), **a partir das informações divulgadas previamente à votação pelos trabalhadores, estes contavam com a garantia de que todas as adesões seriam contempladas**, na medida em que havia a informação de que o limite financeiro existiria para fins meramente contábeis, e que as adesões que superassem este limite seriam contempladas em momento posterior, a partir de cronograma que seria editado pelas empresas.

Isto foi reforçado posteriormente à abertura do PDV, conforme se verifica em apresentação realizada para toda a força de trabalho, **cujo escopo era exclusivamente a explicação das regras de funcionamento do PDV**, onde a Diretora de Gestão Empresarial da COPEL afirmou categoricamente (**e no mesmo sentido das informações prestadas anteriormente à votação**) que **“se tivermos adesões acima desse valor (no caso, do limite financeiro formalmente estabelecido), a COPEL irá confirmar as adesões, mas vai se reservar a definição de um cronograma para se preparar para estes desligamentos”**.

Reforçando estas declarações, o Superintendente de Gente e Gestão (subordinado diretamente à referida Diretora), em vídeo contendo explicações referentes ao processo de adesão ao PDV expressamente informa que **“aqueles empregados que estiverem fora do limite inicial, ficarão numa lista de espera, (...) e que ai esta lista será sempre reavaliada”** (Grifou-se).

Ambas as apresentações foram gravadas, e vão anexas a presente denúncia como forma de subsidiar a análise deste *Parquet* sobre a atuação dos membros da Diretoria Executiva das empresas denunciadas, bem como dos prepostos imediatamente subordinados aos Diretores, **em que se direcionou a tomada de decisão dos trabalhadores a partir de declarações expressas no sentido de que todas as adesões seriam contempladas**.

Esta informação foi replicada em um FAQ (“perguntas frequentes”) preparado pelas próprias Denunciadas para o saneamento de dúvidas dos trabalhadores quanto ao funcionamento do PDV, senão vejamos:



COLETIVO

COLETIVO SINDICAL DA COPEL

SENGE-PR - STEEM - SINDEL - SINEL - STIECP

CSMEC

a soma da energia

Coletivo Sindical Majoritário dos Empregados da Copel

- SINDASP
- SINDELPAR
- SINDEL
- SINDESPAR
- SINTEC-PR
- SINTESPAR

1. O limite financeiro estabelecido considera o valor do FGTS?

Não, o limite financeiro considera apenas o valor das indenizações.

2. Caso a minha adesão seja classificada acima do limite financeiro, e o cronograma de desligamento seja definido para outro ano, serão consideradas as regras do PDV que eu aderi (PDV 2023), ou do ano de desligamento?

Serão consideradas todas as regras previstas pela Circular 032/2023, referente ao PDV 2023.

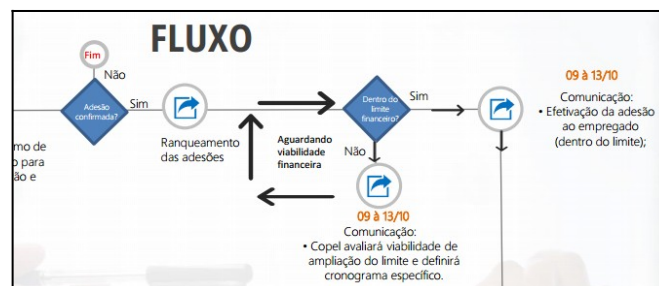
3. Como será feita a classificação das adesões acima do limite financeiro?

O critério de classificação das adesões será o mesmo descrito na Circular 032/2023, ou seja, o ranqueamento decrescente da soma de idade e tempo de empresa em 1º.02.2023.

4. Se eu ficar acima do limite financeiro, minha adesão será cancelada? Posso ser desligado com indenização de PDVs subsequentes em outros anos?

A adesão não será cancelada, pois a Copel avaliará a viabilidade de ampliação do limite financeiro estabelecido, caso viáveis, será definido em momento oportuno, cronograma específico de desligamento para essas adesões. Nesse caso, serão mantidas todas as regras previstas pela Circular 032/2023, referente ao PDV 2023.

Destaque-se que a posição dos representantes da empresa, a todo o momento, foi explícita e clara no sentido de que **todas as adesões seriam contempladas**, ainda que não fossem contempladas neste primeiro momento, o seriam em momento posterior em cronograma a ser disponibilizado pelas Denunciadas para esta finalidade. Esta é a explicação constante de um fluxo disponibilizado em apresentação contendo as informações do PDV:



E desde logo se refuta a possível tese defensiva no sentido de que os trabalhadores que tiveram suas adesões indeferidas e tornadas sem efeito se enquadrariam no fluxo indicado como



COLETIVO

COLETIVO SINDICAL DA COPEL

SENGE-PR - STEEM - SINDEL - SINEL - STIECP

CSMEC

a soma da energia

Coletivo Sindical Majoritário dos Empregados da Copel

• SINDASP
• SINDELPAR
• SINDEL
• SINDESPAR
• SINTEC-PR
• SINTESPAR

“Adesão confirmada? – Não – Fim”, conforme descrito acima, **na medida em que o próprio fluxo indica que esta etapa diz respeito ao envio do termo de confirmação, assinado pelo trabalhador e homologado pela respectiva entidade sindical:**



Contudo, e para a surpresa de um grande número de trabalhadores, em 18 de outubro de 2023 foi disponibilizada a Circular nº 037/2023, a qual prevê o seguinte:

Considerando o disposto no item 3 da Circular-032/2023, de 15.09.2023, que estabeleceu o Programa de Demissão Voluntária – PDV 2023, e em respeito aos termos votados e aprovados pelos empregados em Acordo Coletivo de Trabalho, a Diretoria vem comunicar que, com vigência a partir desta data:

- está aprovada pelo Conselho de Administração, a ampliação do limite financeiro do programa, de R\$ 300 milhões para R\$ 410 milhões. Tal alteração representa desembolso total, do programa, de R\$ 610 milhões, contemplando, além das indenizações, o pagamento de todas as verbas estabelecidas na Circular-032/2023;
- está encerrado o período de efetivação das adesões, previsto no item 9.2 da Circular-032/2023;
- as adesões e as homologações das adesões que tenham ficado acima do limite financeiro já ampliado, de acordo com os termos do item 9.2 da Circular-032/2023, ficam impossibilitadas de efetivação, restando canceladas e sem efeito jurídico.** (Grifou-se)

Segundo informações extraoficiais que foram divulgadas pelas Denunciadas, foram aproximadamente 3.000 (três mil) trabalhadores e trabalhadoras que solicitaram a adesão ao PDV aberto, dos quais 1.437 (mil quatrocentos e trinta e sete) tiveram suas adesões contempladas e confirmadas.

Por certo as Denunciadas não consideraram possível que um número tão elevado de trabalhadores fossem aderir ao PDV aberto, **porém é absolutamente inquestionável que a postura dos Diretores ao longo do período em que as inscrições estavam abertas contribuiu para a construção da legítima expectativa de que todas as adesões seriam contempladas.**

O Presidente da primeira Reclamada, em apresentação sobre os resultados do segundo trimestre afirmou que “*quem não quiser ficar nessa nova fase da companhia, vai ter abertura, qualquer*



COLETIVO
COLETIVO SINDICAL DA COPEL
SENGE-PR - STEEM - SINDEL - SINEL - STIECP



um, pra poder sair”. E repisa-se a afirmação da Diretora de Gestão Corporativa das Denunciadas no sentido de que “se tivermos adesões **acima desse valor, a COPEL irá confirmar as adesões**, mas vai se reservar a definição de um cronograma para se preparar para estes desligamentos”.

Ninguém, em momento algum, obrigou os prepostos das Denunciadas em dar declarações que fossem **contrárias** ao que restou delineado no Acordo Coletivo (e replicado na própria Circular interna), muito menos houve pressão para que fossem editados documentos contendo informações que corroborassem estas declarações.

Os Diretores das Denunciadas fizeram isso no exercício de suas funções, enquanto representantes estatutários da empresa (no sentido de que suas atribuições e responsabilidades constam do Estatuto Social da Holding), e ao assumirem tal postura, criaram legítima expectativa nos substituídos de que as suas adesões seriam contempladas, ainda que superado o limite financeiro previsto no ACT, de forma que, no momento oportuno, suas saídas fossem indenizadas nos mesmos moldes estabelecidos para o PDV vigente.

Mas não é só isso. As empresas apenas liberaram informações genéricas acerca do número de pessoas contempladas pelo PDV, sendo que as confirmações foram enviadas individualmente aos trabalhadores.

Contudo, ainda que sem a totalidade das informações, foi possível verificar indícios de pessoas que, cumprindo o requisito objetivo do Acordo Coletivo e da Circular nº 032/2023 (qual seja, o somatório de idade e tempo de serviço em favor da COPEL), tiveram suas inscrições indeferidas em preterimento de outros trabalhadores com “menor ranqueamento”.

Estas suspeitas foram geradas a partir de reclamações encaminhadas dos próprios trabalhadores às entidades sindicais, na forma de reclamações e mensagens enviadas em mensageiros eletrônicos, ressaltando as informações da existência de um “ranking paralelo”, não confirmado pela gerência das empresas, e onde se verificou a possível existência de furos.



COLETIVO

COLETIVO SINDICAL DA COPEL

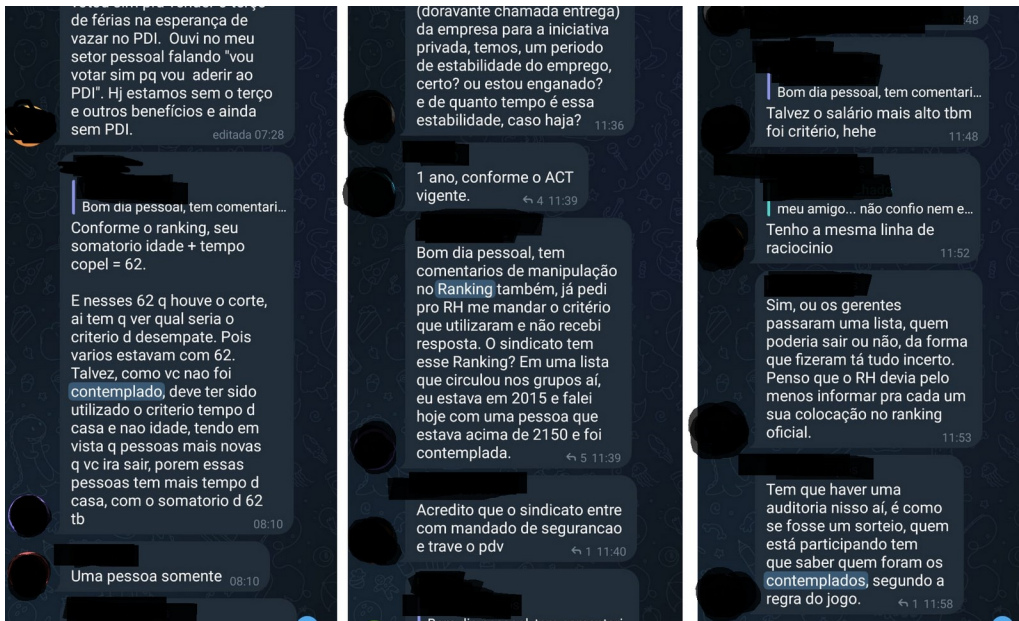
SENGE-PR - STEEM - SINDEL - SINEL - STIECP

CSMEC

a soma da energia

Coletivo Sindical Majoritário dos Empregados da Copel

- SINDASP
- SINDELPAR
- SINDEL
- SINDESPAR
- SINTEC-PR
- SINTESPAR



Os Sindicatos obreiros solicitaram às empresas o fornecimento da lista de trabalhadores que tiveram as suas inscrições indeferidas, mas, até o presente momento, não tiveram a sua solicitação atendida. Toda esta situação – **a mudança de postura das empresas a partir das declarações públicas dos diretores, e a suspeita de que pode ter havido quebra na ordem de preferência das adesões ao PDV** – gera a necessidade de intervenção deste *Parquet*, para efeitos de que seja instaurado Inquérito Civil para apuração dos fatos narrados, inclusive e especialmente, em caso de que sejam verificadas irregularidades nas condutas destacadas.

2. Da Competência do Ministério Público do Trabalho.

Nos termos do art. 84, da Lei Complementar n. 75/1993, “*compete ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente: (...) II – instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores*”.

Ainda, nos termos do art. 81, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.078/1990, “*a defesa coletiva será exercida quando se tratar de: (...) II – interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeito deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base*”.



COLETIVO
COLETIVO SINDICAL DA COPEL
SENGE-PR - STEEM - SINDEL - SINEL - STIECP



No caso dos autos, temos que o Programa de Demissão Voluntária foi estabelecido e aplicado para todas as categorias profissionais com vínculo empregatício, **inclusive das categorias representadas por Sindicatos que não constam do presente requerimento**, mas que certamente serão afetados pelas diligências e providências que sejam tomadas.

Destaca-se que as regras estabelecidas pela empresa denunciada **são de aplicação a todos os trabalhadores contratados de forma indistinta**, sendo, portanto, direito coletivo na melhor forma do que disciplina o inciso II, do parágrafo único, do art. 81 da Lei n. 8.078/1990.

3. Das providências necessárias.

A partir dos fatos narrados, os Sindicatos solicitam, com a abertura do Inquérito Civil por este *Parquet*, a realização de diligências que se mostram necessárias para a elucidação das questões dispostas, nos termos do que estabelecem os incisos I, alínea "a", e II, do art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), *in verbis*:

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:
a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

(...)

II – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

Nestes termos, requer-se a produção das seguintes provas:

a) expedição de requerimento às empresas denunciadas para que juntem aos autos, com o sigilo necessário estabelecido pela legislação vigente, **a lista de todas as adesões recebidas para o PDV 2023, com indicação daquelas que foram deferidas e indeferidas;**

b) expedição de requerimento às empresas denunciadas para que juntem aos autos, com o sigilo necessário estabelecido pela legislação vigente, **a classificação utilizada para o ranqueamento dos trabalhadores que aderiram (a partir dos critérios estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho, quais sejam: somatório de idade e tempo de serviço à COPEL), contendo todas as datas de admissão e também de nascimento dos trabalhadores;**



COLETIVO
COLETIVO SINDICAL DA COPEL
SENGE-PR - STEEM - SINDEL - SINEL - STIECP



c) a realização de audiência para a oitiva de testemunhas e das partes interessadas, para melhor esclarecimento da controvérsia.

4. Requerimentos Finais.

Desta forma, e diante de todo o exposto, é que se requer o recebimento e processamento da presente denúncia, para que, **seja aberto inquérito civil** para apuração de condutas lesivas a direitos sociais dos trabalhadores contratados pela empresa denunciada, **especialmente no que diz respeito ao descumprimento de regras relativas ao ranqueamento dos trabalhadores no Programa de Demissão Voluntária (PDV), conforme regra estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho.**

Pugna-se pela realização das diligências solicitadas, nos termos do art. 26, incisos I, alínea "a" e II, da Lei nº 8.625/1993. Requer-se a expedição de ofícios às entidades sindicais representativas das demais categorias contratadas pela empresa denunciada, para que, querendo, tomem parte no presente feito instrutório.

Requer-se, por fim, a expedição de ofício aos denunciados para, querendo, apresentem resposta aos termos da presente denúncia, e que sejam intimados para comparecer perante este órgão ministerial, para que venham esclarecer os fatos narrados na presente.

Atenciosamente,

Coletivo Sindical da Copel - CSEC

Coletivo Sindical Majoritário dos
Empregados da Copel – CSMEC